



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**  
Departamento de Compras e Licitações

**CONTRATO 024/2023**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**  
**VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 013/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Sr. **JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/ RS, carteira de identidade nº. 1021418817, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 186.583.500-53, abaixo assinado.

**CONTRATADA:** CIRÚRGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.940.937/0001-70, estabelecida na Rua São Luis, nº 666, Bairro Santana, Porto Alegre/RS, CEP 90620-170, por seu representante legal abaixo assinado e qualificado.

As partes acima qualificadas, têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **Dispensa de Licitação n.º 013/2023**, o qual reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, se houver, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os seguintes materiais, conforme descrito abaixo: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SOLICITAÇÃO N.º 407/2022:**

It.	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
9	100,000	Un	MANGUEIRA PARA ASPIRADOR DE SECREÇÃO 1,5 M (04-04-4613)		5,60	560,00
					Total Geral:	560,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	560,00

(Valores expressos em Reais R\$)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

2.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelas despesas realizadas durante o traslado dos produtos dispostos na Cláusula Primeira, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar durante a execução do contrato, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS ITENS:**

3.1. Os itens deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal solicitante e após a Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, rigorosamente sem atraso. Observando que, se constatada má qualidade ou quaisquer outros vícios esses serão glosados da fatura.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**  
Departamento de Compras e Licitações

**3.2.** Em caso de falta ou atraso quando da entrega dos materiais, a **CONTRATADA** deverá providenciar urgentemente a reposição destes à **CONTRATANTE sem nenhum custo adicional.**

**3.3** Os materiais deverão possuir prazo de validade de 180 dias a contar da data de entrega na secretaria solicitante.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.1** A **CONTRATADA** receberá o valor total de **TOTAL: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)** devendo a secretaria solicitante atestar na nota fiscal se houve ou não irregularidades durante a entrega, para ser pago em até 30 (trinta) dias, após a emissão do termo de recebimento pelo servidor encarregado de fiscalizar o contrato, tendo como valor total a ser pago o disposto na cláusula primeira.

**4.2.** Fica instituído que em caso de entrega fracionada, deverá a **CONTRATADA** observar o quantitativo da cláusula primeira para correta confecção e preenchimento da nota fiscal, sob pena de sobrestamento do pagamento até resolução da pendência.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta da seguinte rubrica:

Órgão:	08 - SECRETARIA DA SAÚDE
Unidade:	02 - RECURSO SAÚDE - ESTADO
Centro de Custo:	20 - RECURSO SAÚDE - ESTADO
Fonte de Recurso:	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr
Dotações Utilizadas:	2.065.3.3.90.30.00.00.00 (495) - PROGRAMA DE INCENTIVO À ATENÇÃO BÁSICA - PIES.

**5.2.** Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

**5.3.** O Contrato poderá ser alterado também por acordo das partes, por meio de aditivo anexado ao processo.

**5.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**6.1.** As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**6.2.** O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

**6.3.** À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

- a) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos serviços ofertados, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega. Após esse

Página 2 de 4

Largo do Mineiro, 195 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44

**Fone:** (51)3656 -1029 **Fone/Fax:** 3656 -1441 - **E-mail:** [compras@arroiodosratos.rs.gov.br](mailto:compras@arroiodosratos.rs.gov.br)

**Visite nosso site:** [www.arroiodosratos.rs.gov.br](http://www.arroiodosratos.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**  
Departamento de Compras e Licitações

prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA** pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.

- b) Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- c) Inexistindo pagamento (s) devido (s) pelo **CONTRATANTE** ou sendo este (s) insuficiente (s), cabe à **CONTRATADA** quitar o valor da (s) multa (s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.

**6.4.** Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**7.1.** A rescisão poderá ocorrer: I) amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração); II) judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria.

**7.2.** A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

**7.3.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do fornecimento dos equipamentos, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Administração Pública, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Saúde**, na figura da servidora **Adriana Poncio**.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:**

**9.1.** O prazo de vigência será a contar da assinatura do contrato até a entrega total dos materiais descritos na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1.** As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**  
Departamento de Compras e Licitações

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 16 de fevereiro de 2023.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**  
CONTRATANTE

**CIRÚRGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS**  
**HOSPITALARES EIRELI**  
CONTRATADA

**JULIANO MEDEIROS CUSTÓDIO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  
Em 16/02/2023.

---

Felipe Athanázio Vieira  
Procurador Geral Municipal  
OAB/RS 91861